



LEI Nº 986 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 417.081,50 (Quatrocentos e dezessete mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme abaixo:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Departamento de Cultura

13.392.1022.1.090 – Subsidiar o Natal Iluminado

**3.3.90.00.00 – Aplicação Direta.....R\$
417.081,50**

**Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$
41.081,50**

**Fonte de Recurso: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou
Instrumentos Congêneres dos Estados
.....R\$ 376.000,00**

**TotalR\$
417.081,50**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para o Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

15.451.1020.1.025 - Pavimentação/Drenagem/Galerias Pluviais e Obras Complementares

**4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.....R\$
376.000,00**

Fonte de Recurso: 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.122.1001.2001 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito

**3.1.90.00.00 – Aplicação Direta.....R\$
41.081,50**

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2022/2025, Lei 915/2021, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2023 Lei 952/2022, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, o reforço ou realocação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 23 § 2º da Lei 952/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de novembro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal